



Processo nº 0081/2022

CONTRATO nº 02/CPB/2022

PROCESSO Nº: 0081/2022

OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002022OC00002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPB/2022

OBJETO: Prestação de serviço de produção de eventos, prevendo a montagem da estrutura, preparação do ambiente e suporte na realização do Prêmio Paralímpico, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **Brasitur Eventos e Turismo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.361.387/0001-07, com sede à **QS 03 LOTE 03 Sala 716 Torre Sul Ed. Pátio Capital, Aguas Claras – Brasília/DF – CEP: 71.953-000**, representada por **Michelle Lemos Trindade Sousa**, portador da carteira de identidade RG n.º 3625148 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.969.461-93, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0081/2022** e com os termos do **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS** aprovado pela **RESOLUÇÃO /CPB Nº 02**, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de gerenciamento e logística para preparação e suporte na realização do Prêmio Paralímpico, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPB/2022**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e no presente instrumento.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de Pregão Eletrônico indicado no subitem 1.1, acima, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da **CONTRATADA** e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada após a apresentação e atesto do relatório dos serviços prestados, de acordo com os valores descritos na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
A	ÁREA DE CERIMONIA - PALCO	R\$ 95.000,00
B	ÁREA DO COQUETEL (FOYER)	R\$ 65.000,00
C	ESTÚDIO	R\$ 70.000,00
D	CREDENCIAMENTO	R\$ 32.000,00
E	CHEGADA ESTACIONAMENTO	R\$ 20.000,00
F	ELÉTRICA	R\$ 15.000,00
G	LICENCIAMENTO / TAXAS	R\$ 10.000,00
H	MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 317.000,00

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, visando a realização das próximas edições do Prêmio Paralímpico, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato, desde que julgado conveniente ao CPB.
 - 4.1.1. A critério do Contratante a próxima edição do evento Prêmio Paralímpico poderá ocorrer dentro do período de 12 (doze) meses de vigência contratual inicial.
 - 4.1.2. No caso do subitem anterior, a Contratada será notificada mediante Ordem de Início, encaminhada pelo Contratante com antecedência mínima de 30 dias corridos (para a próxima edição)

5. DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, **após a prestação dos serviços contratados**, mediante a apresentação e atesto das notas fiscais e relatório final dos serviços executados.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. Para efeitos de recebimento pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor, os seguintes documentos obrigatórios:
 - 5.6.1. Duas vias da Nota Fiscal de Serviços e do recibo regularmente assinado, devendo constar o detalhamento e o período dos serviços executados;
 - 5.6.2. Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou Sede, a Dívida Ativa da União, o FGTS, o INSS e a certidão trabalhista;
- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

6. DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital do qual deriva este ajuste:

- 6.1.2. Prestar todas as informações possíveis à CONTRATADA para execução dos serviços;
- 6.1.3. Efetuar pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 6.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6. Indicar, formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.1.7. Exercer a supervisão e fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 6.1.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 6.1.9. Examinar a qualquer tempo toda documentação da Contratada, para comprovar suas condições de habilitação;
- 6.1.10. Examinar a qualquer tempo, todos os documentos capazes de permitir a fiscalização e comprovação cabal da quitação de salários, benefícios e encargos trabalhistas pela Contratada.

6.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital do qual deriva este ajuste:

- 6.1.1. Executar todas as atividades, indispensáveis à fiel execução do Evento, incluindo: montagem, desmontagem, de todas as áreas e instalações, manutenção corretiva dos equipamentos, apoio logístico e operacional, transporte, gestão de recursos humanos, bem como aqueles não previstos no objeto, que se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ao CPB;
- 6.1.2. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes das taxas, licenças, fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- 6.1.3. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante não forem considerados satisfatório, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.1.4. Recrutar e Contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade do CPB, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciário e fiscal;
 - 6.1.4.1. Todos os profissionais envolvidos deverão ser instruídos pela Contratada para o devido atendimento às pessoas com deficiência;
 - 6.1.4.2. Ressalta-se que é de responsabilidade da Contratada as despesas referentes à hospedagem, alimentação deslocamento dos seus colaboradores e transporte para realização de todos os serviços atribuídos à Contratada;

- 6.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) desde que mediante acordo ente as partes.
- 6.1.6. A empresa, obrigatoriamente deve atender a portaria 3.214 do ministério do trabalho e emprego para todos os participantes.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Sr^a CINTHIA RODRIGUES DO CARMO, responsável pelo Departamento de Marketing, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
 - II. Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

9. DA CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8666/93, na Lei Federal n. 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Advertência quando houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
- 9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no atraso das entregas e/ou no início da prestação dos serviços na data e local marcada do Evento.
- 9.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato, em caso de não entrega e/ou prestação dos serviços na data e local marcada do Evento.
- 9.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de entrega e/ou prestação em desacordo com o solicitado.
- 9.6. A multa constante desta subcláusula será aplicada por incidência da entrega em desacordo com o solicitado, podendo ser cumulativa.
- 9.7. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir qualquer uma das obrigações previstas e que não tenha penalidade específica.
- 9.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.9. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratada.
- 9.10. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá, pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.11. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.
- 9.12. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.
- 9.13. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

10. DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º,

11. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



Processo nº 0081/2022

- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPB/2022**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPB/2022**.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

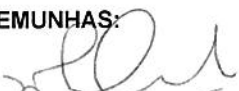

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO


MICHELLE LEMOS
TRINDADE
SOUSA:00896946193

Associação Brasileira de Esportes Paralímpicos
CNPJ nº 06.948.000/0001-91
Praça do Brasil, 100 - 1º andar - Sala 1001 - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01018-900
Telefone: (11) 3063-1111
Site: www.cpi.org.br

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:


1- MARILIANA TEIXEIRA
CPF nº: 0415.781.858-18


2- ROBSON NEVES SILVA
CPF nº: 260.410.348-60